

ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO GARCIA – BRAGANÇA

1

Objeto

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, em Bragança, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República, 2.ª série.

2

Concurso

Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3

Aviso de abertura

O aviso de abertura é publicitado:

- a) em local apropriado das instalações do Agrupamento; (Sala dos Professores)
- b) na página eletrónica do Agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação; (DGAE)
- c) na 2.ª série do Diário da República;
- d) num jornal de expansão nacional, através de anúncio com referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

4

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues diretamente nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia - Bragança ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido no prazo fixado.

5

Candidatura

- 5.1. No ato da apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado em site do Agrupamento (www.aeemidiogarcia.pt) e nos serviços administrativos;
 - b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, nomeadamente habilitações literárias, funções exercidas e formação profissional que possuem, sendo obrigatória a apresentação de prova documental, com exceção dos documentos que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este esteja no Agrupamento;
 - c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento no qual o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

- 5.2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação das suas candidaturas.

6

Avaliação das candidaturas

- a) As candidaturas são apreciadas pela Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor.
- b) Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor procede à análise dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação dos artigos 82.º e 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
- c) Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica www.aeemidiogarcia.pt e em local apropriado no Agrupamento, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.
- d) Das decisões de exclusão da Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
- e) A Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
- f) Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor elabora um relatório de avaliação dos candidatos que apresenta ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- g) Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- h) A Comissão de Avaliação das Candidaturas a Diretor pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

7

Apreciação pelo Conselho Geral

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

8

Eleição

- a) Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

- b) No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

9

Notificação dos resultados

- a) A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante das listas referidas na alínea c) do ponto 6, que, findo o prazo para reclamação, se tornarão definitivas, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação das mesmas em local apropriado no Agrupamento e publicitação na página eletrónica.
- b) Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito e restantes candidatos a concurso através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

10

Homologação dos resultados

- a) O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.
- b) A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

11

Tomada de Posse

- a) O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
- b) O Diretor designa o Subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
- c) O Subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

12

Legislação e normativos

- a) Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho
- b) Código do Procedimento Administrativo

13

Disposições finais

As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a Lei e os regulamentos em vigor.